

Relatório da Violência e da Criminalidade do 2º trimestre 2015

O Centro de Apoio Operacional do Controle Externo da Atividade Policial (CAOp-CEAP) visando contribuir com os órgãos do Estado, na área de Segurança Pública, como interlocutor indispensável na formulação das políticas públicas¹, divulga as estatísticas do segundo trimestre de 2015, correspondente aos meses de abril, maio e junho, da Grande Ilha de São Luís, formada pelos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, que contabilizaram 242 (duzentos e quarenta e duas) mortes resultantes de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs)².

A fonte primária desses dados é o livro de registro de mortes do Instituto Médico Legal (IML) que, após a coleta, são confrontados com os registros do CIOPs (Centro Integrado de Operações de Segurança do Estado do Maranhão).

Para elaboração deste Relatório foi realizada, também, uma pesquisa sobre o andamento dos inquéritos policiais, em trâmite nos diversos Distritos Policiais e Delegacias Especializadas da Comarca da Ilha de São Luís, referente a esse período, que resultou na análise de, aproximadamente, 3.132 documentos.

Os inquéritos policiais constituíram um acervo relevante de informações pois forneceram de maneira mais precisa o número de ocorrências com mortes provenientes dos crimes violentos, tornando-se pois rica fonte de dados no que tange à obtenção do percentual de resolutividade de peças informativas policiais que investigaram mortes violentas letais intencionais (CVLIs) e crimes não letais intencionais (CVNLIs), entre outros crimes.

¹Uma nova abordagem sobre os fundamentos do controle social formal pode ser encontrada em GUIMARAES, Cláudio Alberto Gabriel. **Reflexões acerca do controle social formal: discutindo os fundamentos do direito de punir**. Jun. de 2013. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/4894>. acesso 18 dez. de 2013. Revista da Faculdade de Direito da UERJ. Rio de Janeiro, v.1, n.23

² Metodologia de aferição de crimes violentos (“morte por arma de fogo”, “armas brancas”, “instrumentos de ação contundente” e/ou “perfurocortantes”, “esgorjamentos”, “estrangulamento”, “espancamento” e “agressão física”)sugerida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) são denominados Crimes Violentos Letais Intencionais.

Este Relatório foi realizado em duas etapas: na primeira foi traçado um comparativo dos CVLIs do segundo trimestre de 2015 com os dois anos (2013 e 2014) que o antecederam, destacando elementos que balizam estratégias para prevenção e criação de políticas públicas, assim como as estatísticas dos assaltos a coletivos

Nessa seara, adotamos os fundamentos metodológicos da Escola de Chicago,³ para a qual o crime é um produto da desorganização urbana, em outras palavras, é da interação entre os indivíduos e os ambientes socialmente desorganizados, como áreas urbanas abandonadas, degradadas ou desordenadamente povoadas – que acabam por refletir os problemas gerados pelas desigualdades sociais –, que se desenvolve o ambiente propício para os desvios de condutas. Há para os ecologistas uma espécie de determinismo ambiental, segundo o qual existe uma imposição do meio físico e social para o cometimento de delitos⁴.

Na segunda etapa será demonstrada a morosidade do andamento dos inquéritos policiais em confronto com o aumento da criminalidade, com recorte para a violência doméstica, em razão de uma outra pesquisa realizada na Delegacia Especial da Mulher, Promotoria Especializada na Defesa da Mulher e Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, todas da Comarca de São Luís-MA⁵.

1. Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs)

1.1. Comparativo dos segundos trimestres de 2013, 2014 e 2015.

A partir dos dados disponibilizados pelo IML e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, realizamos um comparativo dos segundos trimestres dos últimos 03 (três) anos, quando constatou-se que no segundo trimestre de 2013 houve a ocorrência de 217 (duzentos e dezessete) CVLIs; no mesmo período de 2014, 257 CVLIs; e, no segundo trimestre de 2015, 242 CVLIs.

³ Sobre o tema, vide PARK, Robert E., **On Social Control and Collective Behavior**. Chicago: University of Chicago Press, 1967.

⁴ No Brasil, uma interessante obra sobre a Escola de Chicago foi escrita por FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **Espaço urbano e criminalidade: lições da Escola de Chicago**. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

⁵ Uma abordagem criminológico-crítica, absolutamente atual, sobre a Lei Maria da Penha pode ser encontrada em: MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: REVAN, 2015.

Nesse cenário, verifica-se que houve um acréscimo significativo nos índices de 2013 para 2014 (18,4%), enquanto que em 2015 houve uma redução, em relação ao mesmo período do ano passado, de 5,8%, o que vem representado na tabela 1 abaixo.

Tabela 1. Comparativo dos 2º trimestres de 2013, 2014 e 2015.

Fonte: IML/MPMA (CAOp-CEAp)

Ano	ABRIL	MAIO	JUNHO	2º Trimestre
2013	91	59	67	217
2014	93	87	77	257
2015	72	90	80	242
Média	85,3	78,7	74,7	238,7
Taxa de crescimento				
2014/13	2,2	47,5	14,9	18,4
2015/13	-20,9	52,5	19,4	11,5
2015/14	-22,6	3,4	3,9	-5,8

1.2 Análise comparativa por semestre dos anos de 2013, 2014 e 2015 de CVLIs.

Ao se comparar os CVLIs (Crimes Violentos Letais Intencionais) ocorridos no primeiro semestre, ou seja, do mês de janeiro ao mês de junho dos anos de 2013, 2014 e 2015, tem-se o seguinte quadro Grande Ilha: o ano de 2013 apresentou 417 (quatrocentos e dezessete) ocorrências de CVLIs; no mesmo período de 2014 contabilizou-se 556 (quinhentos e cinquenta e seis) casos; e em 2015, 523 (quinhentos e vinte e três) mortes violentas letais intencionais (CVLIs).

É possível, portanto, observarmos que de 2013 para 2014 houve um crescimento de mortes violentas na proporção de 33,3%. Já em relação ao primeiro semestre de 2014, com o mesmo período de 2015, houve uma queda de 5,9 percentuais.

Destes dados, é relevante destacar o fato da taxa de crescimento permanecer numa curva decrescente do ano passado para este, ou seja, caiu no primeiro trimestre (vide relatório 1), assim como no segundo trimestre. Por outro lado, é digno de

nota que o percentual de queda do segundo trimestre de 2015 foi menor do que o primeiro trimestre do ano corrente, sendo, respectivamente, 5,8% e 6,4%.

Tabela 2 . Comparativo 1º semestre dos anos de 2013, 2014 e 2015.

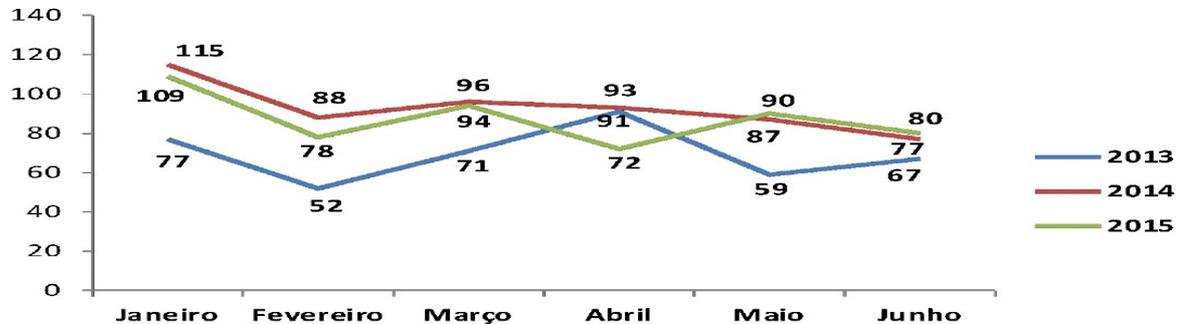
Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	1º Semestre
2013	77	52	71	91	59	67	417
2014	115	88	96	93	87	77	556
2015	109	78	94	72	90	80	523
Média	100,3	72,7	87,0	85,3	78,7	74,7	498,7
Variação ($\Delta\%$) do Primeiro trimestre							
2014/13	49,4	69,2	35,2	2,2	47,5	14,9	33,3
2015/13	41,6	50,0	32,4	-20,9	52,5	19,4	25,4
2015/14	-5,5	-12,8	-2,1	-29,2	3,3	3,8	5,9

Fonte: IML/MPMA (CAOp-CEAp)

A partir daí, procurou-se diagnosticar qual a causa para essa redução da curva decrescente dos índices de CVLIs, no que tange aos dois primeiros trimestres de 2015. Da análise dos dados disponíveis, não se pode concluir de forma peremptória a razão da elevação da curva nos casos de CVLIs no segundo trimestre de 2015, carecendo, assim, de maiores investigações, pois não há nenhum dado relevante aparente para a mudança do cenário da criminalidade, dada a complexidade dos componentes que envolvem esse fenômeno social⁶.

⁶Nunca é demais relembrar a lição de MUÑOZ CONDE, Francisco. **Direito penal e controle social**. Tradução de Cintia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Forense, 2005:., “Para regular a convivência entre os homens, estabelecem-se normas vinculantes que devem ser respeitadas pelas pessoas enquanto membros da comunidade. O acatamento dessas normas é uma condição indispensável para a convivência em sociedade. A ordem jurídica e o Estado não são, por conseguinte, mais que um reflexo ou superestrutura de uma determinada ordem social incapaz, por si mesma, de regular a convivência de um modo organizado e pacífico. Na medida em que a ordem social seja auto-suficiente, poderemos prescindir da ordem jurídica e do Estado”.

Gráfico 1 . Comparativo do primeiro semestre de 2015 de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLIs (Números absolutos)



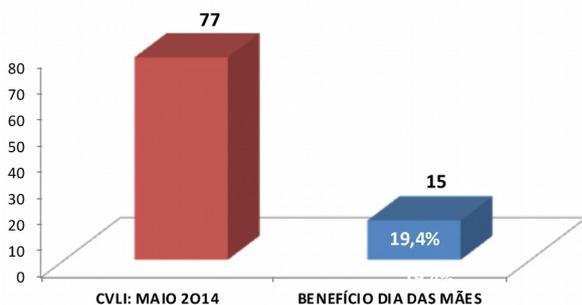
Fonte: IML/MPMA (CAOp-CEAp)

Cabe ressaltar que há um crescimento nos três anos (2013, 2014 e 2015) em CVLIs nos primeiros trimestres, em relação ao comparativo dos meses de fevereiro a março destes anos.

Um dos fatores que poderia servir de norte para essa investigação, foi a concessão referente ao benefício da Saída Temporária do Dia das Mães nos anos de 2014 e 2015. Segundo dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-MA) dos CVLIs, em 2014 foram registrados 77 (setenta e sete) casos e em 2015 foram contabilizados 71 (setenta e um) casos de crimes violentos letais intencionais (CVLIs) no mês de maio, mais o mesmo só se refere a esta data temporal excluindo os primeiros trimestres.

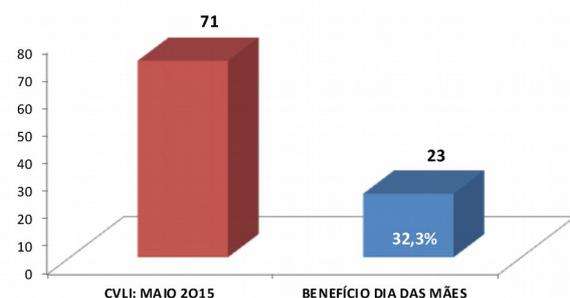
No que se refere apenas o período de tal benefício 15 (quinze) casos foram registrados em 2014, e 23 (vinte e três) casos foram contabilizados em 2015.

Gráfico 2: maio 2014 X Benefício Dia das Mães



Fonte: Secretaria de Segurança Pública (SSP-MA)

Gráfico 3: CVLI: maio de 2015 X Benefício Dia das Mães

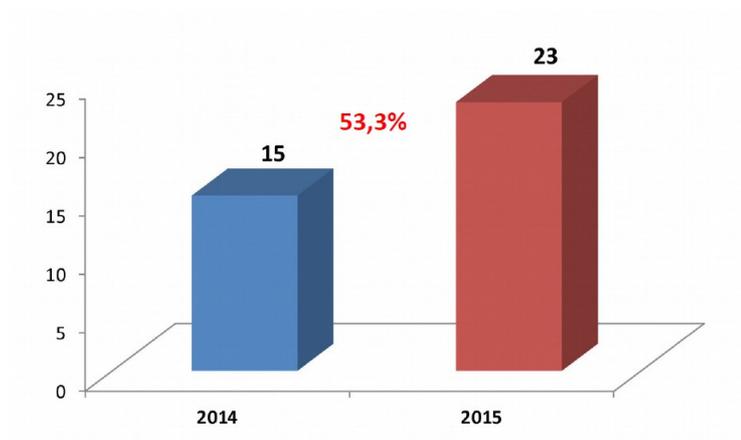


Fonte: Secretaria de Segurança Pública (SSP-MA)

Diante desses números fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-MA), pôde-se observar a partir do gráfico 4 um crescimento de 53,3% de crimes violentos letais intencionais, apenas no período do Dia das Mães dos anos de 2014 e 2015.

Esse quadro, ratifica os dados apresentados nos meses de maio e de junho de 2015, os quais notificaram um crescimento dos CVLIs comparando com o mesmo período do ano passado (2014) com taxas de 3,3% e 3,8%, respectivamente.

Gráfico 4. Benefícios da saída temporária no mês de maio, Dia das Mães nos anos de 2014 e 2015.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública (SSP-MA)

2. Elementos que balizam estratégias para prevenção dos crimes.

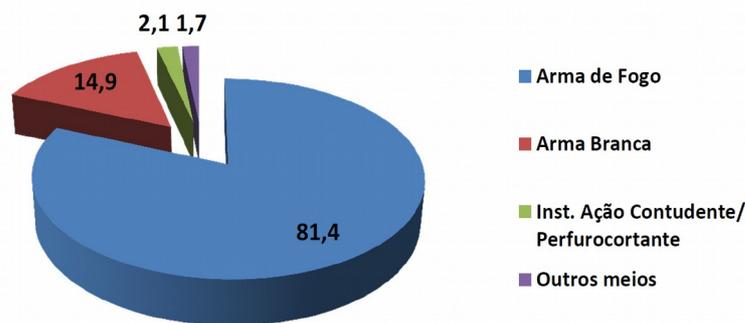
Para compreender os elementos que compõem a criminalidade, foram necessárias buscas de informações que possibilitassem a consecução de diagnósticos e indicadores para a proposição de políticas públicas, de forma a facilitar o entendimento desse fenômeno social. Para isso foram cruzados alguns dados relevantes para esta temática.

2.1. Mortalidade Violenta segundo instrumentos utilizados no segundo trimestre de 2015 e faixa etária.

2.1.1. Mortalidade violenta segundo instrumentos utilizados.

Do total de 242 (duzentos e quarenta e dois) crimes violentos letais intencionais (CVLIs), 81,4% dos crimes contabilizados foram praticados com emprego de arma de fogo, 14,9% por arma branca e 3,8% por instrumento de ação contundente/perfurocortante e/ou outros meios, como pode ser observado no **Gráfico 5**.

Gráfico 5. Estatísticas de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI).



Fonte: IML/MPMA (CAOp-CEAp)

Dados da Secretária de Segurança do Maranhão (SSP-MA) registram que, de janeiro a maio de 2015, só na Grande Ilha, foram apreendidas 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) armas de fogo.

Mesmo com esse número elevado de apreensões, é notório que ainda há uma grande quantidade circulando livremente nas mãos de criminosos e proliferando de forma acelerada, o que revela uma situação alarmante. Mesma situação não se pode dizer de pessoas que vivem dentro da legalidade, pois enfrentam uma série de empecilhos para aquisição de armas de fogo e munição o que já está gerando dúvidas quanto ao poder-dever do Estado em prover a população de segurança.

Nesse contexto, imperioso lembrar que O Direito Penal se justifica por apresentar como fins o asseguramento da paz, da segurança e a possibilidade de harmônica convivência social, além de se constituir em um obstáculo contra a arbitrariedade e a violência que indefectivelmente aflorariam no seio da comunidade se

não houvesse a interferência estatal, na forma da potestade punitiva, para a resolução dos mais graves conflitos⁷.

Pesquisa realizada em São Paulo pelo Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD/Brasil, 2007) intitulada Controle de Armas Apreendidas pela Polícia, partiu da hipótese de que a Polícia é um dos grandes responsáveis pela proliferação de armas ilegais em circulação, seja no descuido do controle de arma, notadamente nas fronteiras com países vizinhos, seja no fornecimento das armas que alimentam o mercado ilegal.

Nesse contexto, é necessário entender e monitorar as condições de armazenamento dessas armas apreendidas, procedimento de remessa à destruição e, essencialmente, enfrentar a enorme burocracia que envolve tais procedimentos⁸.

2.1.2. Relação entre faixa etária e instrumento utilizado

Traçando uma interface entre o primeiro trimestre e o segundo trimestre de 2015 é possível verificar que os jovens do sexo masculino, com idade entre 16 – 30 anos, são os maiores alvos de mortes violentas, ou seja, das 242 (duzentas e quarenta e duas) vítimas, 150 (cento e cinquenta) foram jovens mortos em sua maioria com emprego de armas de fogo o que corresponde a um total de 65,7%, tem relação de

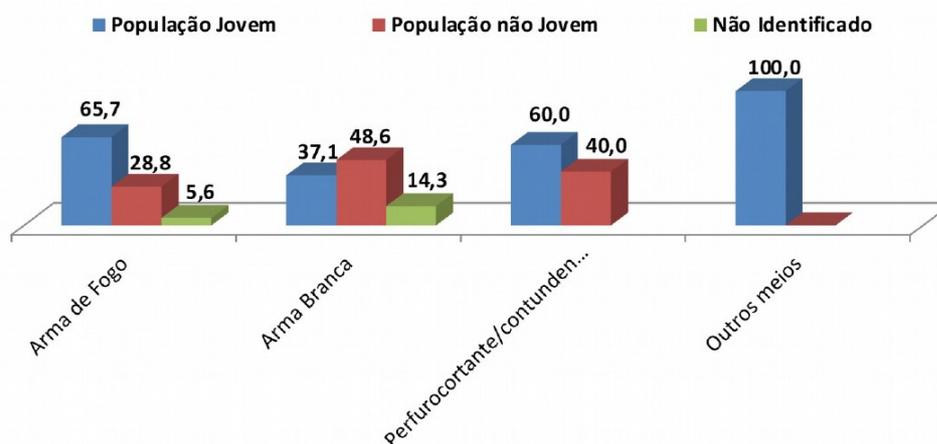
⁷Nessa linha de raciocínio, FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do Garantismo Penal**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. sustenta que “[...] Esse outro mal é a maior reação – informal, selvagem, espontânea, arbitrária, punitiva mas não penal – que, na ausência das penas, poderia advir da parte do ofendido ou de forças sociais ou institucionais solidárias a ele. É o impedimento deste mal, do qual seria vítima o réu, ou, pior ainda, pessoas solidárias ao mesmo, que representa, eu acredito, o segundo e fundamental objetivo justificante do direito penal. Quero dizer que a pena não serve apenas para prevenir os delitos injustos, mas, igualmente, as injustas punições”. YACOBUCCI, Guillermo J. **La deslegitimación de la potestad penal**. Buenos Aires: Ábaco, 2000, por seu turno, entende que “O conflito, portanto, perturba não só aos implicados no problema senão que, segundo seu nível de importância e transcendência, põe em crise os pressupostos mesmo de convivência. Daí, então, que sejam dois os motivos que justificam uma instância supra-individual que se interesse e assuma a problemática do conflito que se concretiza em discórdia, desordem ou agressão. De um lado a afetação de algum bem particular ou socialmente relevante ou as normas sobre eles fundadas, do outro a ruptura do marco normativo exigido pela convivência em comum e que inclui a necessidade de reafirmar sua importância e impedir uma resposta privada que esteja sujeita primordialmente às instâncias emotivas do afetado e a um processo infinito de violência”.

⁸ Embora o Conselho Nacional de Justiça-CNJ tenha editado a Resolução nº134, na data de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e sua destinação.

causalidade com o tráfico de drogas, pois; os mesmos possuem afinidade diretamente proporcional a esses homicídios.

Surge como efeito nocivo a esta população jovem e desencadeia a toda sociedade, quando proporciona também o esfacelamento das famílias mediante a perda destes entes familiares para quadrilhas ligadas ao tráfico, ampliando a criação de novos repositórios de vítimas nas formas periféricas de marginalidade, conforme o **Gráfico 6** abaixo.

Gráfico 6 . Estrutura da mortalidade da população jovem e não jovem segundo os instrumentos utilizados. (%)



Fonte: IML/MPMA (CAOp-CEAp)

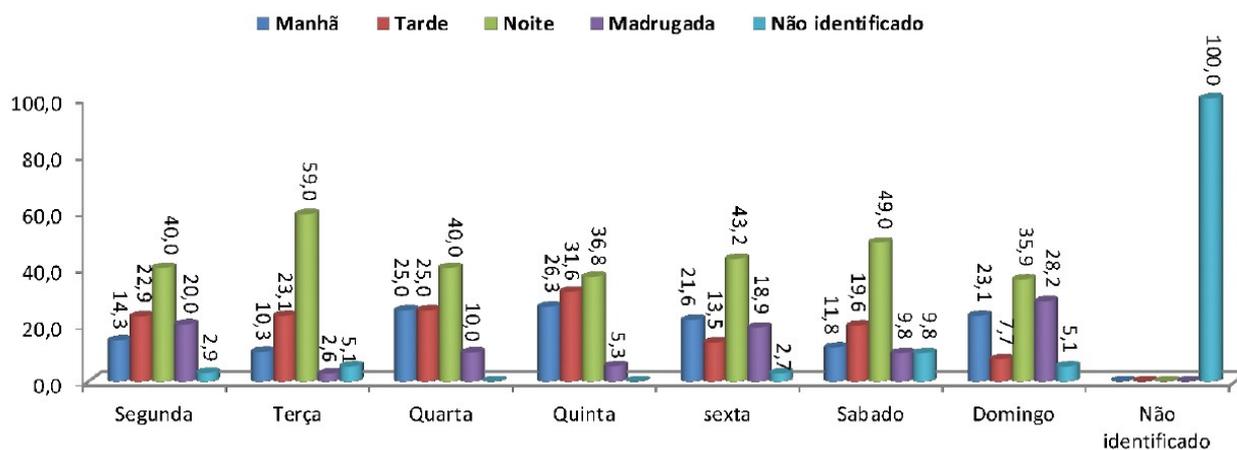
2.2. As circunstâncias do cenário do crime

2.2.1. Horário

Em relação aos turnos, verifica-se a maior incidência dos CVLIs no período da noite, entre 18:01hs e 00:00hs, pontuando o sábado com o dia da semana em que houve a maior ocorrência de delitos dessa natureza, representando 49% dos casos, o

Importante observar o grau de significância desse período da noite em dois dias da semana, não só o sábado, mas também as terças-feiras com, 25 (vinte e cinco) e 23 (vinte e três) casos de crimes violentos letais intencionais (CVLIs), respectivamente.

Gráfico 7 . Maiores incidência de CVLIs, relação entre o turno e o dia da semana. (%)



Fonte: IML/MPMA (CAOp-CEAp)

2.2.2. Localidade

Dos 242 (duzentos e quarenta e dois) casos de crimes violentos letais intencionais já citados neste Relatório no item 1, apenas em 97 (noventa e sete) casos houve a indicação dos bairros onde ocorreram. Desses locais, considerou-se apenas 37 (trinta e sete) bairros como significativamente representativos para a montagem da estatística, por apresentarem acima de duas mortes violentas, no segundo trimestre.

Vale ainda destacar que os outros 145 (cento e quarenta e cinco) casos foram confirmados por unidades de saúde básica (Socorrões, UPAS e etc.), porém sem a indicação dos locais do cometimento dos delitos.

Outra medida indispensável para se traçar estratégias é conhecer o perfil das regiões com maiores índices de mortes violentas, como se pode observar no esboço do mapa abaixo, o qual mostra um pouco mais claro os aglomerados que ocorrem um número maior de mortes violentas.

O Mapa adotou a metodologia de distribuição das áreas a partir de círculos, com cores e tamanhos diferentes, variando conforme quantidade de mortes violentas, destacando estatisticamente com mais significância as seguintes áreas: Cidade

Operária e Coroadinho, com 8 (oito) crimes violentos cada um; e Cidade Olímpica e Jardim São Cristóvão com 6 (seis) mortes.

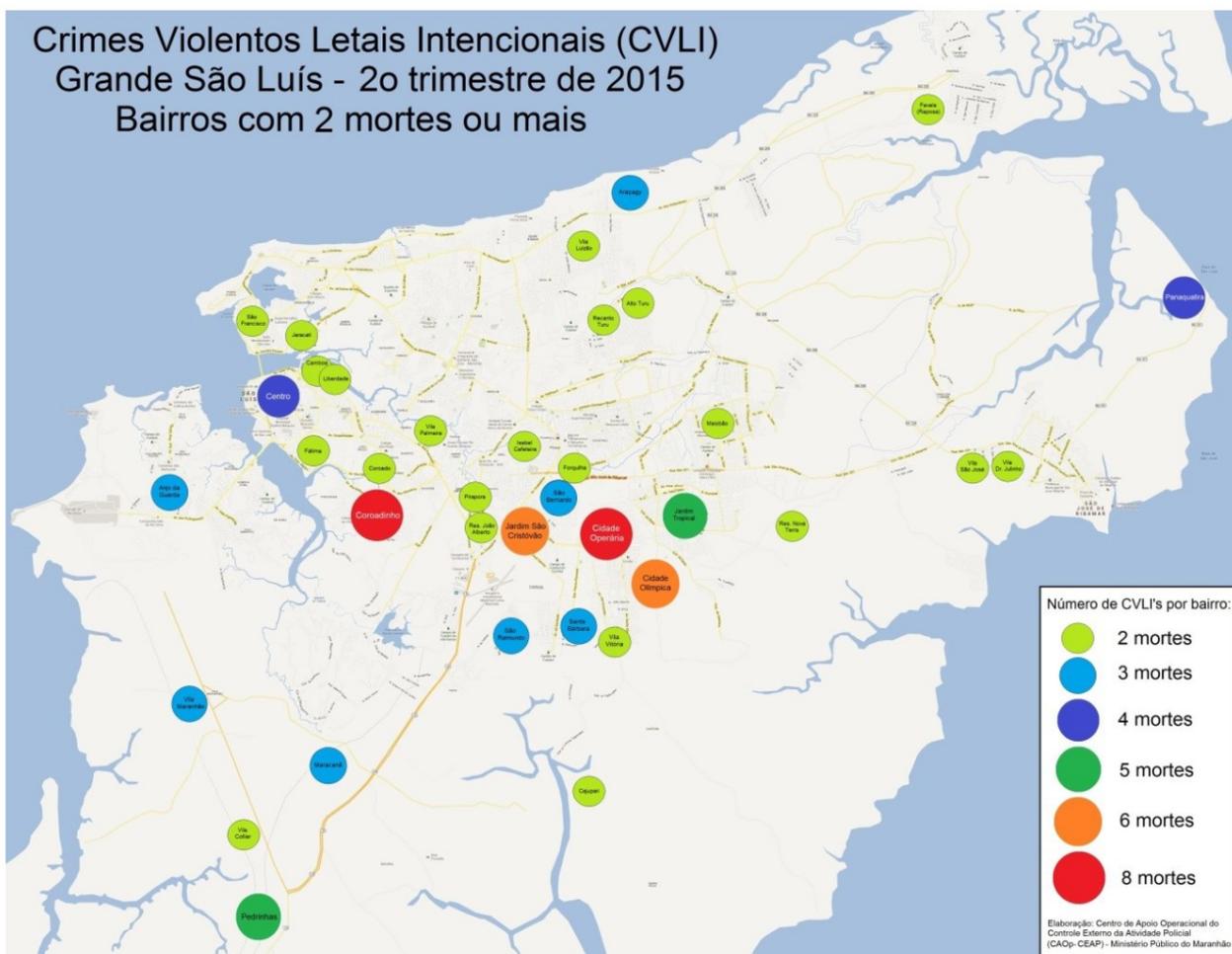
A criminalidade violenta cresce predominantemente em ocupações irregulares e bairros pobres das periferias urbanas, que apresentam sérios problemas socioeconômicos, pois além de serem áreas com baixa renda per capita ainda são carentes de serviços públicos tais como: escolas, habitação, saneamento básico, creches, postos de saúde e até mesmo serviço de segurança.

Tal fenômeno pode se aproximar do conceito de anomia, inicialmente estudado por Emile Durkheim, foi também estudado e, a nosso ver, aperfeiçoado por Robert Merton⁹, que assim se posiciona acerca do tema: “Não obstante a nossa persistente ideologia de “mobilidade de classes”, o avanço em direção à meta do sucesso é relativamente raro e notadamente difícil para aqueles com pouca instrução, pouca educação formal e poucos recursos econômicos. A pressão dominante segue em direção a uma atenuação gradual dos esforços legítimos, para um aumento do uso de esforços ilegítimos, porém, que se configuram como meios mais ou menos eficazes para alcance das metas impostas. Para aqueles localizados nos estratos inferiores da estrutura social, os meios culturais tornam-se exigências incompatíveis. Por um lado, eles são convidados a orientar suas condutas com a perspectiva de riqueza (prosperidade) - "todo homem é um rei", disse Marden e Carnegie e Long – e por outro lado , são-*lhes negados os meios institucionais para alcançá-los*. A consequência desse desequilíbrio estrutural é alta taxa de comportamentos desviantes”¹⁰.

⁹MERTON, Robert K. Social structure and anomie. In: NEWBURN, Tim. (Org.) **Key readings in criminology**. London: Willan Publishing, 2009, p. 165-168.

¹⁰ No Brasil, sobre o trabalho desenvolvido por Robert Merton, vide FERRO, Ana Luíza Almeida. **Robert Merton e o Funcionalismo**. Belo Horizonte: Melhoramentos, 2004.

Mapa 1. Bairros que apresentaram maiores índices de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI acima de 2 mortes), no segundo trimestre de 2015.



Fonte: IML/MPMA (CAOp-CEAp)

3. Estatísticas de assaltos a coletivos.

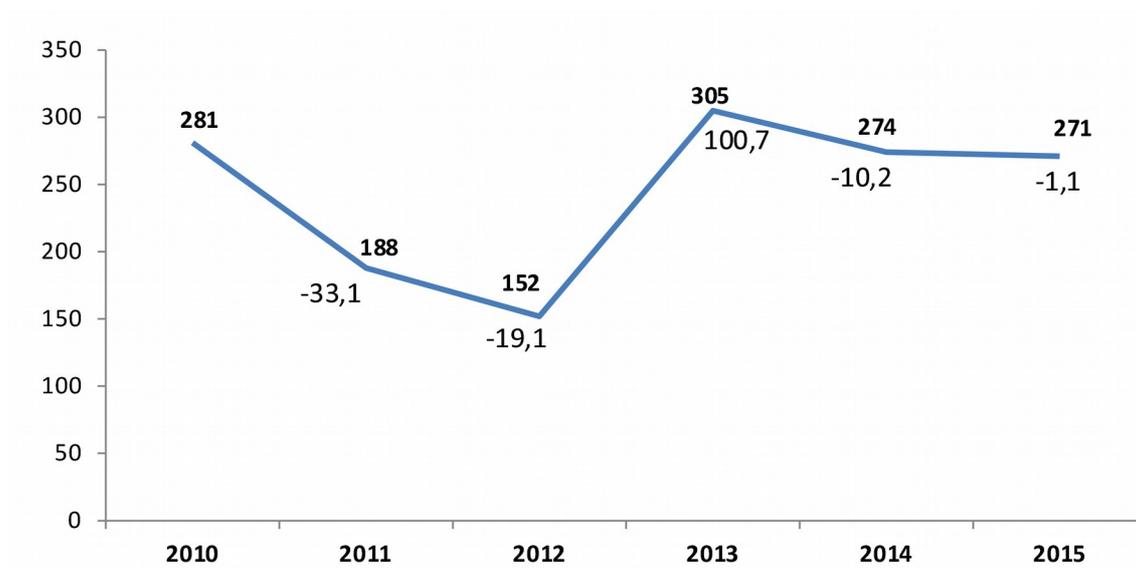
3.1. Comparativo de assaltos a ônibus dos primeiros semestres de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.

A média de assaltos a coletivos foi de 245 (duzentos e quarenta e cinco) ocorrências referente aos primeiros semestres de 2010 a 2015.

Pelo gráfico 8, verifica-se que entre os anos de 2010 e 2012 o número de assaltos a coletivos apresentou um decréscimo de 281 (duzentos e oitenta e um) casos para 152 (cento e cinquenta e dois) em 2012. Por um lado, 2012 a 2013 a taxa evolui significativamente registrando um incremento de 100,7%; por outro lado os

primeiros semestres dos anos de 2013 a 2015, observa-se uma redução significativa nos assaltos a coletivos. Dentre esse período, isto é, o primeiro semestre de 2014 apresentou uma queda de 10,2% comparado com o de 2013, isso também ocorre em 2015 que houve uma pequena queda de 1,1% comparado ao mesmo período de 2014.

Gráfico 8. Comparativo de assaltos a coletivos dos primeiros semestres de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.

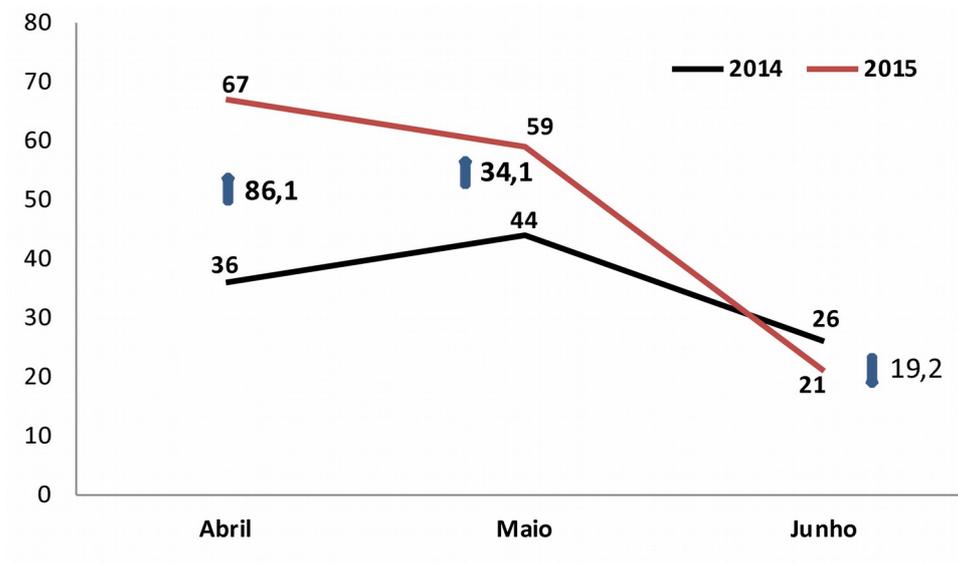


Fonte: SET/MPMA (CAOp – CEAp)

3.2. Comparativo dos segundos trimestres de 2014 e 2015.

É oportuno um olhar mais detalhado para o número de assaltos realizados em coletivos no segundo trimestre de 2015, tendo como referência o mesmo período de 2014. Verifica-se que os meses abril e maio de 2015 apresentaram um incremento de 86,1% e de 34,1%, respectivamente se comparado ao mesmo período de 2014; já no mês de junho de 2015 houve uma redução de 19,2% no número de assaltos a coletivos em relação ao mesmo período de 2014, como pode ser visto abaixo, no gráfico 9.

Gráfico 9. Comparativo dos segundos trimestres de 2014 e 2015.

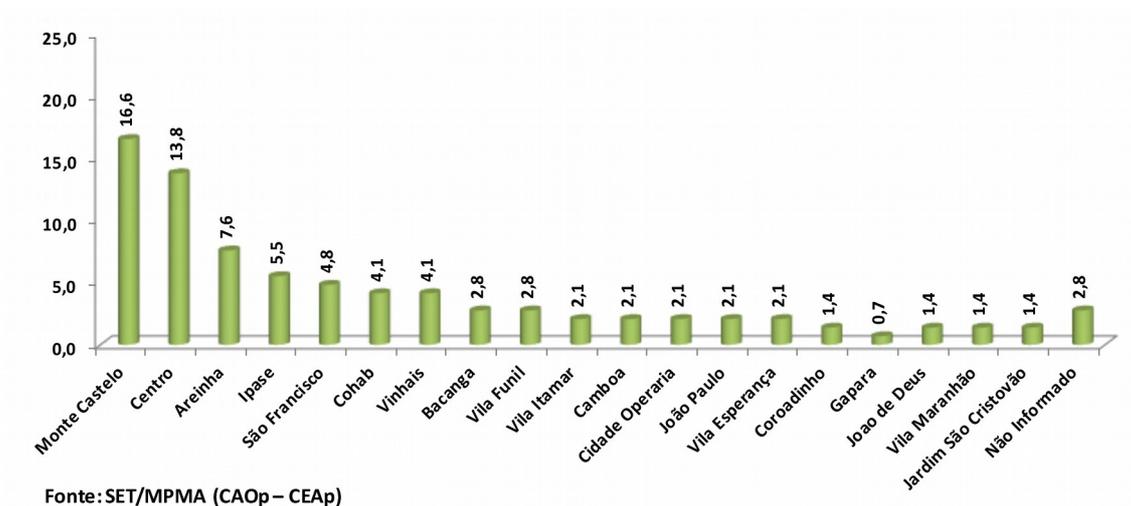


Fonte: SET/MPMA (CAOp – CEAp)

3.3. Bairros com maiores ocorrências de assaltos a coletivos

Quando se trata de áreas com maiores casos de assaltos a coletivos em termos percentuais, observa-se que a área central da Grande São Luís, que compreende as áreas dos bairros de Monte Castelo, Centro, Areinha, Ipase, São Francisco, possui as maiores porcentagens quando comparadas às outras áreas.

Gráfico 10. Bairros com maiores ocorrências de assaltos a coletivos.

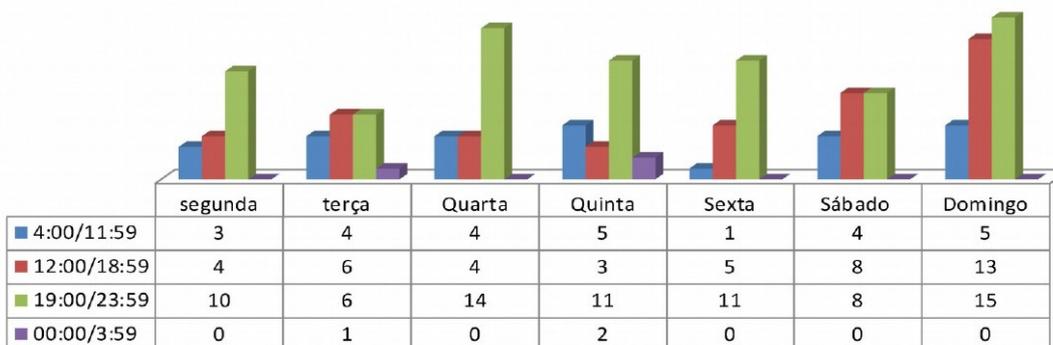


Obs: Encontramos, também 18,4% distribuídos na rubrica de *outros bairros* e 2,7% destes assaltos sem dados referentes aos nomes dos bairros com rubrica de *não informados*.

3.4. Dias da semana com maiores índices de assaltos a coletivos no 2º trimestre de 2015.

Dos 147 (cento e quarenta e sete) casos de assaltos a coletivos na Grande São Luís, foi feito um cruzamento de dados referente ao dia da semana e horários, a partir daí se pôde verificar que as maiores ocorrência são aos domingos representando 33 (trinta e três) casos nos horários entre 19:00 às 23:59.

Gráfico 11. Horários e Dia da semana com maiores índices de assaltos a coletivos no 2º trimestre de 2015



Fonte: SET /MPMA (CAOp-CEAp)

4. Mapeamento e Georreferenciamento

O mapeamento e georreferenciamento das regiões objetiva montar estratégias seguras e eficazes na criação de políticas públicas e estratégias que visem a prevenção e o combate da criminalidade. Nesse sentido é que o IMESC (Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos) através de parcerias com o Ministério Público Estadual, Secretaria de Segurança Pública do Maranhão tornou-se o órgão responsável pela construção de um banco de dados georreferenciado capaz de registrar e visualizar em mapas, as várias camadas de informações relacionadas ao tema, um importante instrumento para o diagnóstico, monitoramento e avaliação pertinentes aos temas de segurança pública no Estado do Maranhão. Para que se consiga uma melhor eficácia nos resultados é necessária a contribuição de todos os entes estatais como: Secretarias de Educação, Secretarias de Saúde, Secretarias de Cultura, Secretarias de Segurança Pública, Polícias Militar e Civil, IBGE entre outros.

4. Inquéritos policiais.

Além da carência de políticas públicas preventivas do Estado, ainda existe uma relação direta entre a impunidade e o crescimento da criminalidade.

O problema não está relacionado à atuação de apenas um ente estatal, muito pelo contrário, há uma ineficiência sistêmica das instituições constitucionalmente competentes para atuar na prevenção e repressão dos crimes, o que implica no não compartilhamento de responsabilidades pela gestão pública – estadual e municipal-, mas na transferência dessas responsabilidades para outros “entes”.

A partir dessa constatação, aplicou-se a análise de quantitativos dos inquéritos o que foi possível demonstrar como é lento e ineficiente todo o procedimento de persecução penal.

4.1. Inquéritos instaurados e sua tipologia penal.

A partir do **Gráfico 12** que relaciona o total de inquéritos instaurados e o tipo penal podemos verificar que: quando não se aplica uma devida pena a um

determinado crime, isso pode acarretar numa fuga de demanda de atividades legais para a prática delitiva ou para a evolução de tipologia penal.

O Prêmio Nobel de Economia, Gary Becker analisa o comportamento humano a partir da teoria das escolhas racionais entre o que o infrator espera ganhar com a realização do delito (seja bens econômicos ou não, como prestígio social) e quais os custos em que pode incorrer (como tempo de realização, risco envolvido etc.).

Nas palavras do próprio Becker (1978, p. 8):

Certamente, eu cheguei à posição de que a abordagem econômica é uma abordagem compreensiva que é aplicável a todo o comportamento humano, seja ele um comportamento que envolve preços em dinheiro ou preços determinados em outros valores, decisões repetidas ou espaçadas, decisões mais ou menos importantes, finalidades mecânicas ou emocionais, pessoas pobres ou ricas, terapeutas ou pacientes, homens de negócios ou políticos, professores ou alunos. As aplicações da abordagem econômica assim considerada são tão extensas quanto o escopo da economia na definição dada anteriormente que enfatiza recursos escassos e fins compatíveis. [...] um imposto sobre o produto de um mercado reduz a oferta do mesmo, seja ele um imposto sobre gasolina que reduz o uso da gasolina, punição a criminosos (que é um “imposto” sobre o crime) que reduz a quantidade de crimes ou um imposto sobre salários que reduz a oferta de trabalho a esse setor do mercado.

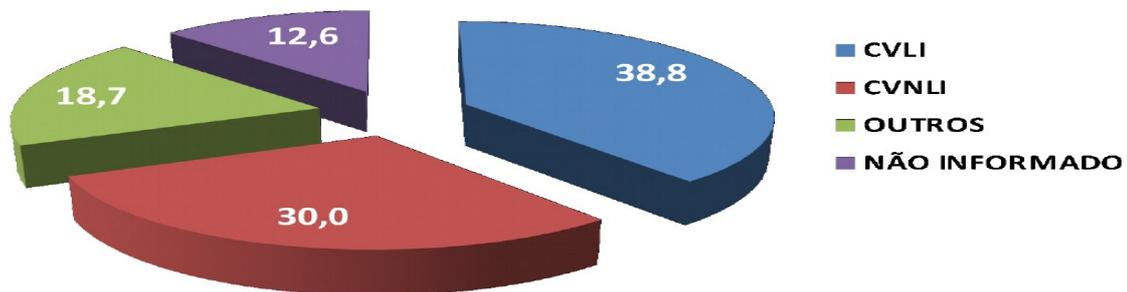
O gráfico demonstra que do total de 32 (trinta e duas) ¹¹ delegacias, incluindo as delegacias especializadas.

Contabilizou-se 3.132 (três mil, cento e trinta e dois) inquéritos em andamento nessas delegacias, entretanto em apenas 2.738 (dois mil, setecentos e trinta e oito) foram possíveis identificar a classificação dos delitos: 38,8% se referem aos crimes violentos letais intencionais (CVLI); 30,0% crimes violentos não letais

¹¹ A delegacia da raposa não conta nas estatísticas, pois não apresentou os dados necessários no prazo estabelecido.

intencionais (CVNLI) que foram considerados **lesão corporal, roubo, estupro**, tipos de violência sem consequência “morte”; 18,7% dizem respeito a outros tipos de crimes não relacionado à violência física; e, 12,6% foram os que não apresentaram classificação nas bases de dados, enfim, inquéritos que ainda não tiveram suas devidas tipificações.

Gráfico 12 . Classificação dos inquéritos policiais segundo tipologia penal. (%)



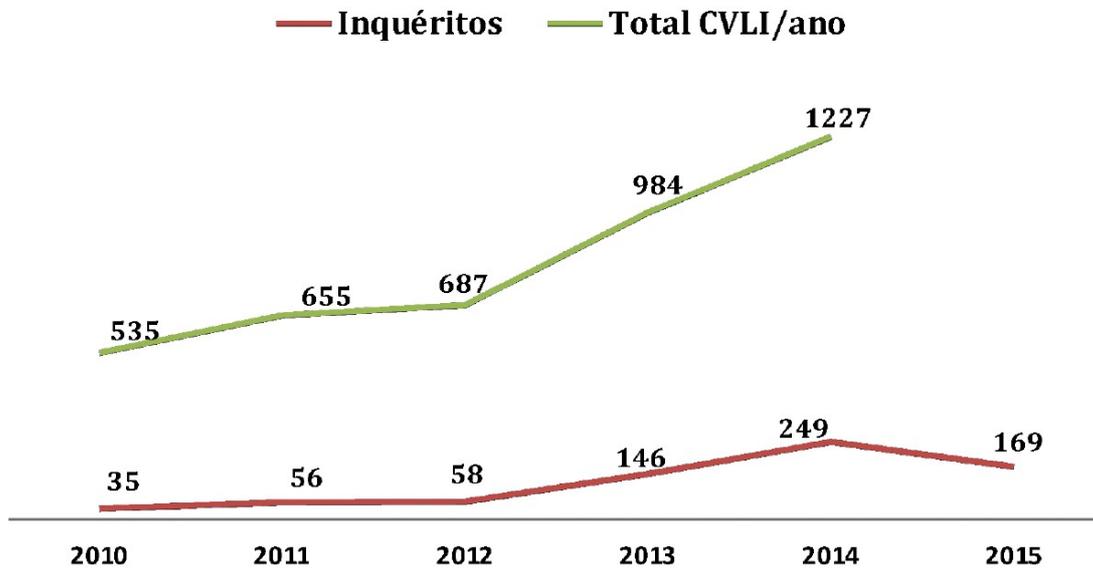
Fonte: MPMA (CAOp-CEAp)

4.2. Impunidade e crescimento dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs).

A essa impunidade é que se chega a relação entre a quantidade de crimes violentos letais intencionais (CVLIs) diretamente proporcional ao número de inquéritos inconclusos como mostra o **Gráfico 11**. Enquanto a média de crescimento dos inquéritos inconclusos referente aos CVLIs chega a 50,7%, as mortes violentas contabilizadas desde 2010 a 2015 representa uma média de crescimento de 39,5%. Diante desse fato é coerente dizer que a falta da efetiva punição parecem estimular a ação delituosa. Shikida (APUD Santos e Kassouf, 2008, p.356) diz que: os criminosos que acreditam na capacidade do sistema judiciário têm menor probabilidade de agir violentamente¹².

¹² Nessa mesma linha de raciocínio Beccaria assevera que :“Um dos maiores travões aos delitos não é a crueldade das penas, mas a sua infalibilidade [...] A certeza de um castigo, mesmo moderado, causará sempre impressão mais intensa que o temor de outro mais severo, aliado à esperança de impunidade”.

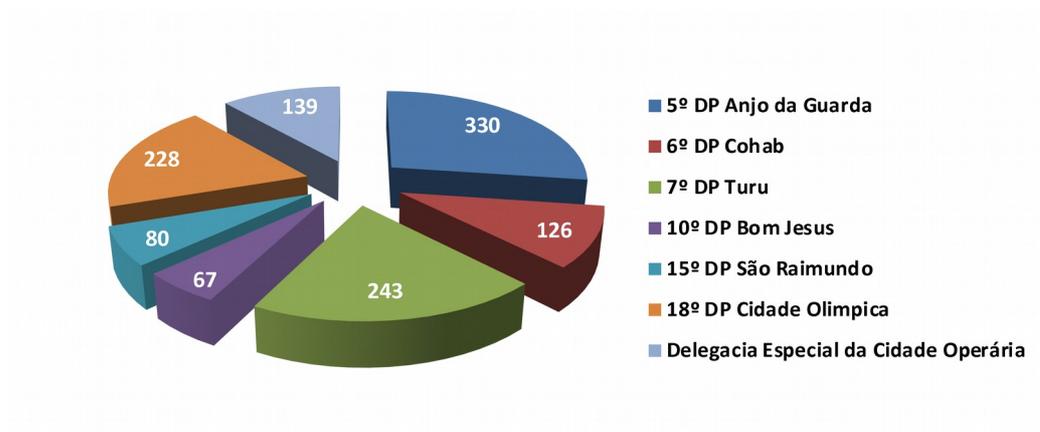
Gráfico 13. Relação entre inquéritos com tipo penal CVLIs e total de CVLIs. (números absolutos)



Fonte: MPMA (CAOp-CEAp)

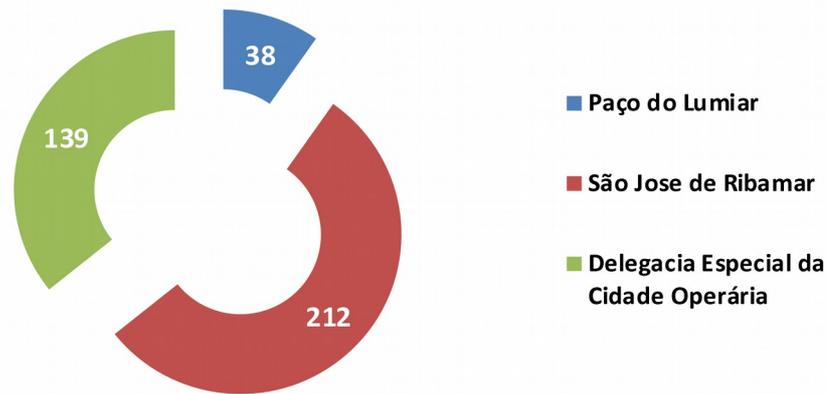
4.3. Quantitativo de inquéritos inconclusos e com prazo expirado, por delegacia, analisados na primeira inspeção 2015, conforme especificado nos gráficos 14, 15 e 16:

Gráfico 14. Inspeções delegacias.



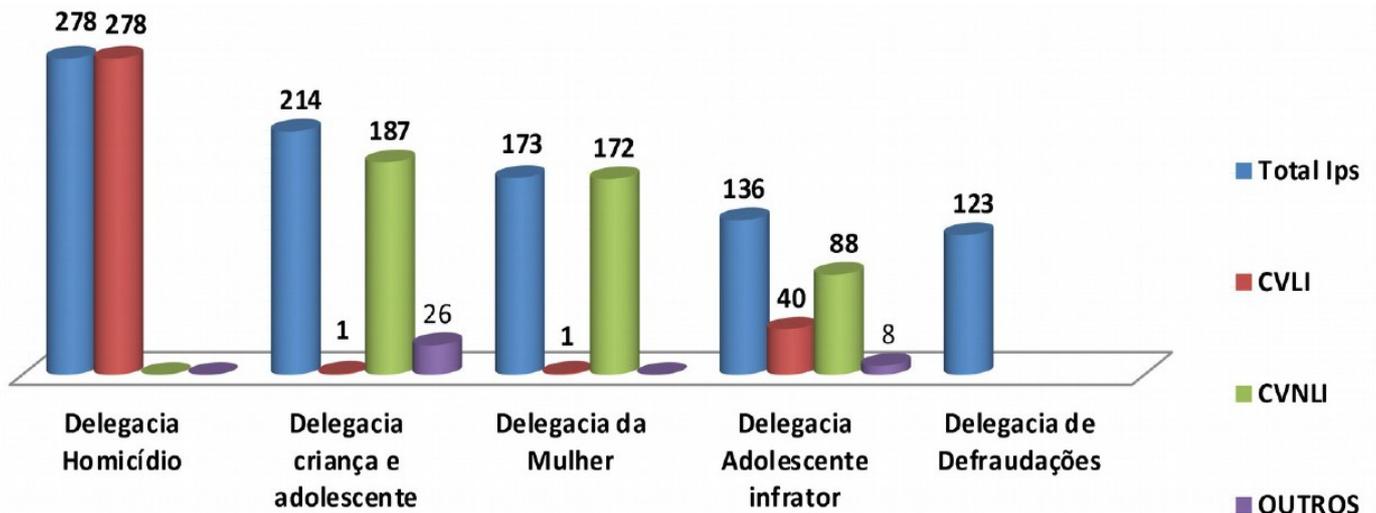
Fonte: MPMA (CAOp – CEAp)

Gráfico 15. Inspeções delegacias: São José de Ribamar, Paço do Lumiar, e Delegacia Especial da Cidade Operária (DECOP).



Fonte: MPMA (CAOp – CEAp)

Gráfico 16. Delegacias especializadas e tipologias penais (números absolutos).



Fonte: MPMA (CAOp – CEAp)

As condições precárias de funcionamento e a vulnerabilidade das delegacias combinado com a escassez de servidores dificulta a execução das atividades policiais.

Nesse caso, a alocação adequada de recursos, qualificação e contratação de mais delegados de polícia, investigadores e escrivães, além de melhores estruturas físicas das delegacias, torna-se necessária a fim de criar condições propícias de trabalho, diminuindo a quantidade de inquéritos inconclusos e aumentando a qualidade das peças policiais.

4.4. Violência contra a Mulher inquéritos instaurados em 2010.

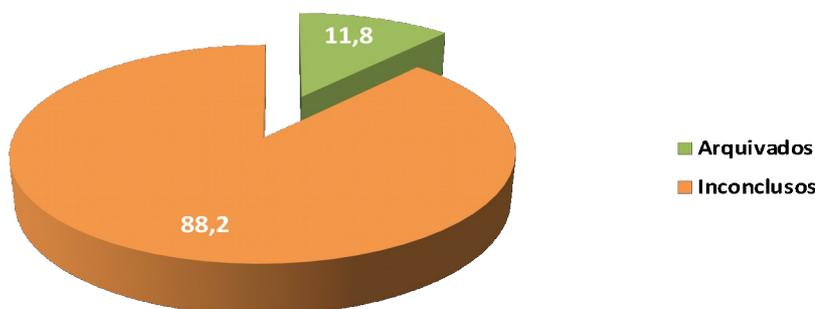
Como pode ser observado nos gráficos anteriores, os homens são mais vulneráveis como vítimas de crimes com emprego de arma de fogo.

Em relação à utilização de outros meios ou instrumentos, notadamente os que exigem contato físico, como lesão corporal e estupro, esses são mais expressivos quando se trata de violência contra a mulher.

Para apoiar tal assertiva, foi realizada uma pesquisa, com o recorte no ano de 2010, na Delegacia de Defesa da Mulher, na qual foram registradas 254 (duzentos e cinquenta e quatro) denúncias relacionadas a esses tipos penais.

Conforme se observa no **Gráfico 17**, apenas 11,8% tiveram arquivamento definitivo do processo ou por falta de justa causa, declínio de competência, prescrição, renúncia, transitado em julgado, perdas das condições da ação, inexistência de materialidade. Os 88,2% processos encontram-se ainda em andamento ou em diligência nas Delegacias. Tal situação resulta numa situação de anomalia, pois ao analisar o formulário de visita técnica à Delegacia, quando se refere à organização de trabalho, constata-se que essa não possui controle de prazos concedidos pelo Ministério Público (ou pela Autoridade Judiciária) para continuidade das investigações. Também foi relatado no formulário a falta de estrutura das delegacias que dificulta o exercício da atividade, além de possuir um quadro insuficiente de servidores.

Gráfico 17. Inquéritos instaurados em 2010.



Fonte: MPMA (CAOp-CEAp)

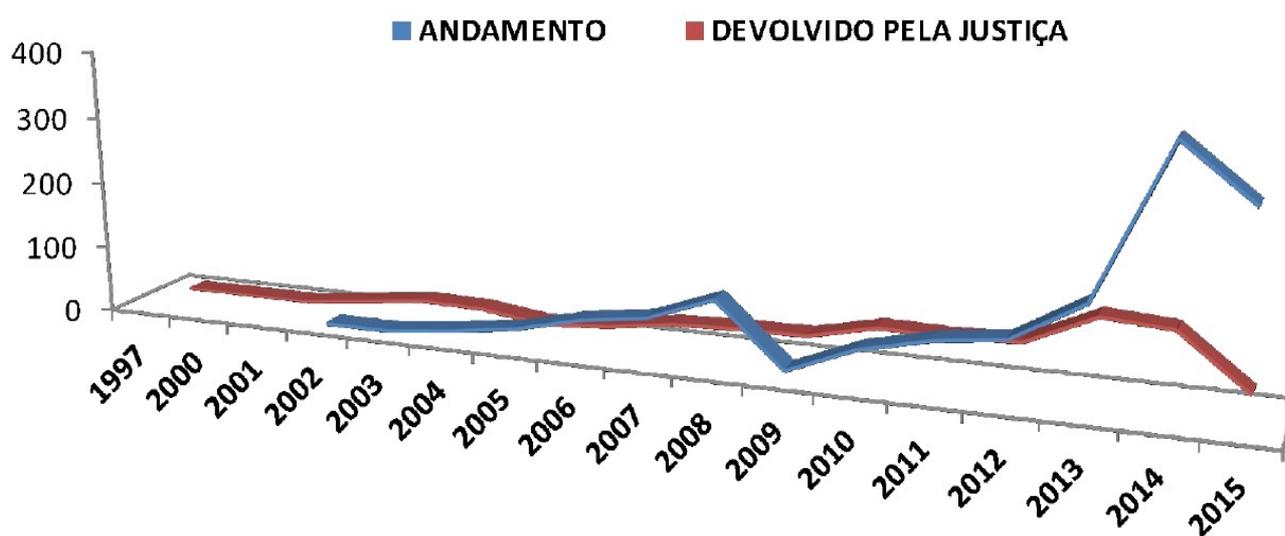
4.5.Órgãos insulados.

A falta de articulação, de compartilhamento de informações e adoção de estratégias conjuntas entre os órgãos que compõem Sistema de Justiça Criminal e de Segurança Pública dificulta a aplicação da lei de forma célere e eficiente, desde pequenos crimes até os mais violentos, como visto no **Gráfico 18**, referente à quantidade de inquéritos instaurados desde 1997, os quais ainda estão em andamento e/ou foram devolvidos pela justiça para cumprimento de diligências nas delegacias. Pode-se observar que os anos de 1997, 2000 e 2001 ainda existe um passivo inquéritos inconclusos, nas delegacias de Polícia, totalizando 3 (três) inquéritos distribuídos 1 (um) para cada ano já citado. O ano de 2014 apresentou maior número de inquéritos devolvidos e é o ano em que houve os maiores índices de CVLIs, na comparação com os semestres 2013 e 2015.

Nas inspeções realizadas pela Promotorias Especializadas do Controle Externo da Atividade Policial da Comarca da Ilha de São Luís, no mês de maio de 2015, contabilizou-se um total de 3.132 inquéritos em tramitação nas Delegacias de Polícia, sendo que 2.335 nunca foram encaminhados ao Poder Judiciário, embora muitos estejam com prazos de conclusão expirados, e mais 797 devolvidos da Justiça ou em diligência, números esses alarmantes quando se sabe que um inquérito tem um prazo máximo de 30 dias para serem concluídos, à exceção quando há prisão

temporária para investigação de crimes hediondos. Além disso, preocupa a qualidade dos inquéritos policiais inconclusos, visto que boa parte tem retornado às delegacias de polícia para complementação de dados ou requisição de novas diligências, o que pode comprometer o bom andamento da persecução criminal ou até mesmo acarretar a soltura de criminosos.

Gráfico 16 . Inquéritos instaurados, em andamento ou devolvidos pela justiça.



Fonte: MPMA (CAOp-CEAp)

5. Análise socioeconômica

A partir dos dados do segundo trimestre, percebe-se que o panorama dos CVLIs da Grande São Luís não foge da lógica preconizada nos estudos já publicados sobre o tema, ou seja, as vítimas são jovens, em sua maioria negros, do sexo masculino, vitimados principalmente por arma de fogo.

A criminalidade cresce principalmente nas periferias, em locais onde se têm menores rendas per capita e carência de serviços públicos, ou seja, ausência de políticas públicas preventivas da criminalidade.

A hipótese de que as condições econômicas (educação, desigualdade de renda, pobreza, saúde...) afetam a criminalidade é bastante plausível. Nesse sentido, a

investigação econômica ganhou arcabouço teórico a partir de Becker (1968) e Ehrlich (1973) a fim de ajudar a delimitar e propor políticas públicas cujo modelo é baseado na hipótese da racionalidade do potencial ofensor.

Na teoria econômica da escolha racional, Becker (1968) propõe que o crime seja visto como uma atividade econômica mesmo sendo ilegal. Um indivíduo cometerá um crime se, e somente se, a utilidade esperada por ele exercer a utilidade que ele teria na alocação de seu tempo e demais recursos em atividades que sejam lícitas.

Assim, alguns indivíduos tornam-se criminosos não porque suas motivações básicas são diferentes das de outros indivíduos, mas porque seus custos e benefícios diferem. Isso pressupõe que um indivíduo cometerá um crime analisando o custo-benefício de tal ação, ou seja, o custo seria o delito cometido com resultado prisão e condenação se esses não forem eficientes o benefício de cometer o crime terá ação positiva em relação ao custo¹³.

Sabe-se, pois, que a probabilidade de prisão e condenação - fatores decisivos na equação do crime - são deficientes, consoante afirmação de Viapiana (2006, p.40) o risco da probabilidade de prisão e condenação depende da percepção que os indivíduos têm da efetividade e da eficiência do Sistema de Justiça.

E é de conhecimento geral que o processo de punição é lento, burocrático e, na mais das vezes, ineficiente, logo se pode estabelecer uma relação de proporcionalidade entre a quantidade de crimes violentos letais intencionais (CVLIs) e o número de inquéritos inconclusos¹⁴.

Constata-se que a carência de comunicação, através de sistema de informação entre os entes que compõe o Sistema de Justiça Criminal e de Segurança

¹³Sobre o assunto, em profundidade, AGNEW, Robert. Why do individuals engage in crime. In: **Key Readings in Criminology**. Devon, UK: Willan Publishing, 2009.

¹⁴Sobre a cifra oculta da criminalidade, consultar BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

Pública compromete a boa aplicação das leis e a própria punição, tendo como incremento, ainda, as condições precárias de trabalhos nas delegacias, deficitárias, tanto no número de agentes públicos (Delegado de Polícia, Investigador e Escrivão), viaturas, armamentos quanto à estrutura do local.

Ressalta-se que, tudo isso são juízos apriorísticos e distante de um juízo conclusivo sobre o tema, carecendo de maiores detalhes de informações para que se possa traçar um perfil mais seguro sobre a impunidade na Grande Ilha.

JOSÉ CLÁUDIO CABRAL MARQUES
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOP do Controle Externo da Atividade Policial

COLABORADORES:

Carlos Alberto Maranhão- SSP-MA

Cláudio Alberto Gabriel Guimarães- MP-MA

Cel. Jorge Allen G. Luongo- CIOPS -SSP-MA

Rafaela Cristina Mesquita Gomes- UFMA

Wladimir Lemos- SSP-MA

Wagner Cabral-UFMA

REFERÊNCIAS

AGNEW, Robert. Why do individuals engage in crime. In: **Key Readings in Criminology**. Devon, UK: Willan Publishing, 2009, p. 169-173.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003a. 336 p.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. Edição Ridendo Castigat Mores. Fonte Digital. www.jahr.org

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. 254 p.

BECKER, Gary Stanley. Crime and punishment. An economic approach. **Journal of Political Economy**, 1968, p. 537-592.

_____. **The economic approach to human behavior**. Chicago: The University of Chicago Press, 1978, 314 p.

BORGES, João Evandro e ALMEIDA, Alberto Lima. Memória: Inquérito policial: dados probatórios de sua ineficiência. Disponível em: <http://www.fenapef.org.br>

Controle de Armas Apreendidas pela Polícia, ILANUD (Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente) São Paulo 2007. Disponível em: <http://www.soudapaz.org>

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do Garantismo Penal**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. 924 p.

FERRO, Ana Luíza Almeida. **Robert Merton e o Funcionalismo**. Belo Horizonte: Melhoramentos, 2004.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **Espaço urbano e criminalidade: lições da Escola de Chicago**. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista**.

_____. **Reflexões acerca do controle social formal: discutindo os fundamentos do direito de punir**. Jun. de 2013. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/4894>. acesso 18 dez. de 2013. Revista da Faculdade de Direito da UERJ. Rio de Janeiro, v.1, n.23

HERMES, Ivenio. **Metadados e Análises da violência Letal Intencional no Rio Grande do norte**. Clube de Autores, 2013.

Mapa da violência: Caderno complementar 1: Homicídio de mulheres. 2012

MERTON, Robert K. Social structure and anomie. In: NEWBURN, Tim. (Org.) **Key readings in criminology**. London: Willan Publishing, 2009, p. 165-168.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: REVAN, 2015.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Direito penal e controle social**. Tradução de Cintia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Forense, 2005, 116 p.



PARK, Robert E., **On Social Control and Collective Behavior**. Chicago: University of Chicago Press, 1967.

SANTOS, Marcelo e KASSOUF, Ana Lúcia. Estudos Econômicos das Causas da Criminalidade no Brasil: Evidencias e controvérsias. Maio/Agosto 2008.

VIAPIANA, Luiz Tadeu. Economia do crime: uma explicação para a formação do criminoso. 2006. Ed. AGE.

YACOBUCCI, Guillermo J. **La deslegitimación de la potestad penal**. Buenos Aires: Ábaco, 2000, 261 p.